Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Maio de 2020.

MENSAGEM Nº 021/2020

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 020/2020, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2016, PARA ADEQUAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1.944/2017.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
E demais Vereadores e Vereadora.

A Lei Municipal nº 1.935/2016 dispõe sobre a Reorganização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, como Órgão de Assessoria e Apoio Direto ao Chefe do Executivo Municipal na Estrutura Organizacional Básica do Município de Santa Maria de Jetibá.

Não obstante, faz-se necessária a adequação de alguns dispositivos da lei municipal mencionada acima, aos ditames expressos na Lei Municipal nº 1.944/2017, cujo teor promoveu alterações que tornaram o texto da Lei nº 1.935/2016 incompatível com algumas disposições daquela Lei.

Ressalta-se ainda que a alteração solicitada não terá impacto financeiro, considerando que trata-se apenas de regularização da lei.

Solicitamos que este Projeto de Lei seja impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação do incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santa-marienses os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração

Atenciosamente,

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo n° 6316/2018

PROJETO DE LEI Nº 020/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.935/2016, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 (DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, COMO ÓRGÃO DE ASSESSORIA E APOIO DIRETO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.935, de 20 de Dezembro de 2016 (Dispõe sobre a Reorganização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, como Órgão de Assessoria e Apoio Direto ao Chefe do Executivo Municipal na Estrutura Organizacional Básica do Município de Santa Maria de Jetibá e dá outras providências), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. O Art. 9º. da Lei Municipal nº 1.935/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 9º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, referência CC-5 conforme, Art. 31, Lei Municipal nº 1.944 de 31/01/2017, nomenclatura, requisitos para o seu provimento, quantitativo, remuneração e atribuições de que trata o Anexo Único desta Lei."

Art. 3º. O Art. 16. da Lei Municipal nº 1.935/2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16. O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade."

Art. 4º. Fica criada a Atividade Física Institucional na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Fica instituído no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil o "Plantão Extra e de Sobreaviso", visando a garantir o funcionamento da Defesa Civil no horário noturno, durante a semana e nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, para prevenção e assistência à população do Município em eventos decorrentes de desastres, situações emergenciais ou de calamidade pública.

Art. 6º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.935/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomenclatura	*Ref.*	*Requisitos*	*Quantidade*	*Atribuições*
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	***CC-5***	***Ensino Superior Completo***	***1***	***Coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa civil em conformidade com o Art. 3º desta Lei.***

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 06 de Maio de 2020.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal